

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

Dispõe sobre a proibição de referências enaltecedoras e homenagens, no âmbito de toda a educação básica e superior, ao período entre 31 de março de março de 1964 a 15 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São vedadas referências enaltecedoras e homenagens, no âmbito de toda a educação básica e superior, a pessoa que, ainda que beneficiária de anistia, tenha participado direta ou indiretamente da prática de tortura a opositores do regime político que vigorou de 31 de março de 1964 a 15 de março de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A consciência democrática rechaça elogios e referências positivas à atos de exceção em decorrência de motivação exclusivamente política.

O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013, determina que “É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Os valores democráticos e humanistas consagrados na Constituição Federal têm como corolário a repulsa a quaisquer referências

enaltecedoras e homenagens a pessoas que tenham defendido a supressão do regime democrático ou participado direta ou indiretamente da abominável prática de tortura a opositores do regime político que vigorou de 31 de março de 1964 a 15 de março de 1985.

A presente proposição visa evitar que, no ambiente onde se deve aprender as lições da história e os valores democráticos que a sociedade brasileira fez inscrever na Carta Magna, sejam propagadas ideias e homenageadas pessoas comprometidas com ações violentas, desumanas e atentatórias às liberdades cívicas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

2019-18321